

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 71/2025
Processo Administrativo N° 2025.15.30123745

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 09.420.282/0001-50 com sede na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-120, devidamente autorizado no Processo Administrativo em epígrafe, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 25 de novembro de 2025

Local: Site institucional do Conselho - <https://www.creci-ce.gov.br/>

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.creci-ce.gov.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas, através de sistema informatizado e integrado, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, para realização de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de veículos, incluindo serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, lavagem veicular, pintura e capotaria, além do fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, para a frota de veículos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará (CRECI-CE), conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Quadro Resumo:

LOTE	Descrição	Valor Total
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas, através de sistema informatizado e integrado, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, para realização de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de veículos, incluindo serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, lavagem veicular, pintura e capotaria, além do fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, para a frota de veículos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará (CRECI-CE)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e, em consonância com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Portaria nº 150/2025 CRECI/CE, c/c/. o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 150/2025 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CRECI/CE pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.2.1. Nos termos do art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021, caso não haja proposta vantajosa ou nenhum interessado apresente proposta no certame, a Administração poderá se valer da proposta economicamente mais vantajosa obtida na fase de composição de preços, conforme o disposto no referido dispositivo legal, que estabelece que, nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da referida Lei, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail colic@creci-ce.gov.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

- a) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.7. prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** ou **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.8. prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.3. Qualificação Técnico-profissional

3.3.1. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, emitidos por órgãos ou entidades de natureza pública ou por entidades de direito privado.

3.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, quando for o caso.

3.3.1.2. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CRECI/CE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

3.4.1. Antes do início de análise da Habilitação, a Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.4.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

3.4.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. Não se aplica.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma física, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência e 5.3 do Estudo Técnico Preliminar.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas na minuta de contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Fortaleza – CE, 24 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
TIBERIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES
CPF: ***.376.933-**
Data: 24/11/2025 18:14:17 -03:00

TopSign

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães

Presidente – CRECI/CE



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PWZXP-5PUZQ-6Q88H-NJVA7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES (CPF ***.376.933-**) em 24/11/2025 18:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.122.83.239	Não disponível
Autenticação	tiberiobenevides@yahoo.com.br
Email verificado	
xSSYYidg3x40CjmUCnmTSzKVpsLMF4jB6K8ZxW2C8ZA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/PWZXP-5PUZQ-6Q88H-NJVA7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada em gestão informatizada de frota, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças originais/genuínas, serviços automotivos diversos (mecânica, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, tapeçaria, lavagem, balanceamento e alinhamento), bem como serviços complementares de guincho e socorro mecânico, para atendimento da frota oficial do CRECI-CE.

11/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Processo Administrativo nº 2025.15.30123745)

INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XX, conceitua o Estudo Técnico Preliminar nos seguintes termos: *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação...”*

Nessa linha, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021; e art. 9º, I da IN 58/2022)

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota de veículos, por meio de sistema informatizado e integrado, prestado de forma continuada e com apoio de rede de oficinas credenciadas, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará (CRECI-CE). Os serviços deverão abranger áreas mecânicas, elétricas, de lanternagem, pintura, lavagem veicular, capotaria e tapeçaria, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, de modo a garantir a qualidade, durabilidade e segurança das intervenções.

1.1. Relevância

A frota do CRECI-CE, composta atualmente por 16 veículos, é utilizada diariamente em atividades operacionais e administrativas essenciais, envolvendo a presidência, diretoria e corpo técnico. A indisponibilidade de veículos comprometeria diretamente a continuidade dos serviços finalísticos e a eficiência da fiscalização profissional.

1.2. Justificativa da necessidade

A manutenção preventiva e corretiva é indispensável para evitar falhas mecânicas inesperadas e reduzir custos com reparos emergenciais. A terceirização do gerenciamento da frota mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica, considerando que a execução direta pelo Conselho seria operacionalmente inviável. A contratação garantirá que os serviços sejam realizados por profissionais especializados, com expertise técnica e infraestrutura adequada, em consonância com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)

A presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Ação para 2025, do CRECI/CE, pois contempla contratação de empresa para administrar, gerenciar e fornecer cartão de manutenção para atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da entidade, conforme se verifica abaixo:

88	Contratação de 1 (uma) empresa que ofereça maior percentual de desconto e maior cobertura da rede credenciada ou outros meios necessários para prestar os serviços de Manutenção, administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de manutenção com vistas a atender à demanda de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos	Possibilitar que a manutenção preventiva e corretiva seja realizada da melhor forma possível na sede do Creci e nas sub-regiões.	CONTRATAÇÃO	R\$70.000,00	abril/25	6.3.3.3.04.01.029	PROGRAMA 28; PROJETO 50	Apoio Operacional
----	--	--	-------------	--------------	----------	-------------------	----------------------------	-------------------

Portanto, a contratação está devidamente consignada no planejamento estratégico do CRECI/CE.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. Deverão ser atendidos os seguintes **requisitos técnicos mínimos**:

3.1.1. Serviços que devem ser oferecidos:

- Lavagem e higienização de veículos;
- Assistência mecânica e elétrica;
- Alinhamento, balanceamento e cambagem;
- Lanternagem e funilaria;
- Borracharia;
- Vidraçaria;
- Capotaria e tapeçaria;
- Pintura automotiva.

3.1.2. Inclusões necessárias ao serviço:

- Fornecimento de peças originais e/ou genuínas de fábrica;
- Componentes e acessórios automotivos;
- Outros materiais necessários à manutenção.

3.1.3. Serviços adicionais:

- Transporte por guinchamento;
- Socorro mecânico em âmbito regional, mediante chamada avulsa.

3.1.4. Disponibilidade do serviço:

- Serviço de guincho em regime de plantão **24 horas por dia, 7 dias por semana**, em todo o

Estado do Ceará;

- Atendimento emergencial em até **4 horas** e atendimento corriqueiro em até **48 horas**.

3.2. Requisitos de sustentabilidade

3.2.1. O fornecedor deverá utilizar **exclusivamente peças originais, genuínas ou de primeira linha**, assegurando a qualidade, a durabilidade e a segurança dos serviços, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos veículos.

3.2.2. A empresa contratada deverá possuir e implementar um **sistema eficaz de gestão de resíduos**, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Resíduos como óleos usados, fluidos de freio, peças e materiais descartáveis deverão ser coletados, armazenados e destinados adequadamente, para reciclagem ou tratamento seguro.

3.3. Qualificação econômico-financeira

Será exigida comprovação da **capacidade econômico-financeira** da empresa contratada, de forma proporcional ao objeto, para assegurar que tenha condições de suportar a execução dos serviços, evitando riscos de paralisação ou descumprimento contratual.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de taxa igual (ex.: 0%), adotar:

- 1) Maior rede credenciada;
- 2) Maior abrangência territorial;
- 3) Sorteio.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21; e art. 9º, V, IN 58/2022)

4.1 O quantitativo referente aos serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores está fundamentado em dados de **contratações anteriores**, considerando a frota atualmente disponível no CRECI-CE.

ANO	VALOR GASTO COM MANUTENÇÕES	QUANTIDADE DE VEÍCULOS NA FROTA
2023	R\$ 30.147,15	15
2024	R\$ 55.653,27	15
2025	R\$ 25.377,22	16

4.2. A presente contratação possui natureza **estimativa**, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade e não é possível precisar valores ou quantidades exatas de intervenções, em razão da **imprevisibilidade do objeto**. Dessa forma, os pagamentos ocorrerão

apenas em função dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

4.3. A estimativa de valor global foi fixada em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, observando-se os limites legais da dispensa previstos no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que não há fracionamento da despesa, visto que a estimativa contempla a totalidade das demandas de manutenção da frota durante a vigência contratual.

4.4. A frota do CRECI-CE é composta por **16 veículos**, discriminados abaixo, os quais servirão de base para dimensionar a necessidade de manutenção:

Item	Placa	Chassi	Ano	Marca	Modelo	Combustível
1	RIB5127	9BWAB45UXNT024187	2021/2022	Volkswagen	Gol	Flex
2	RID5B37	9BWAB45U3NT026086	2021/2022	Volkswagen	Gol	Flex
3	RID3J67	9BWAB45U1NT033733	2021/2022	Volkswagen	Gol	Flex
4	SAT7C61	93YRBB007PJ202920	2022/2023	Renault	Kwid	Flex
5	SAT7C01	93YRBB006PJ202827	2022/2023	Renault	Kwid	Flex
6	SAT2F01	93YRBB007PJ202769	2022/2023	Renault	Kwid	Flex
7	SAT7F61	93YRBB006PJ202794	2022/2023	Renault	Kwid	Flex
8	SAT7A21	93YRBB006PJ212399	2022/2023	Renault	Kwid	Flex
9	OST4918	9BWAB45U2EP191278	2014/2014	Volkswagen	Gol	Flex
10	PNQ3010	9BWAB45U2GT055534	2015/2016	Volkswagen	Gol	Flex
11	SBD5H48	988675129PKM22557	2023/2023	Jeep	Compass	Diesel S-10
12	RIL9H68	9882261PHNKE36252	2021/2022	Fiat	Toro	Diesel S-10
13	TID6J61	LC0C76C45S0013622	2024/2025	BYD	King GS DM	Gasolina/Elétrico
14	SBF2G64	9C6DG3320P0109254	2023/2023	Yamaha	Lander 250	Flex
15	PMU4713	9C2KC2500GR004275	2016/2016	Honda	Start 160	Gasolina
16	TIK8C47	8AC907657SE259423	2024/2025	Mercedez Bens	I/Motor-Casa Caminhão	Diesel S-10

4.5. Essa composição da frota e a experiência de consumo em exercícios anteriores constituem base suficiente para estimar as quantidades e valores, garantindo que a contratação se mantenha dentro dos limites legais e atenda integralmente às necessidades do CRECI-CE.

5. – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. Considerando as características do objeto a ser contratado, foi realizada análise comparativa entre alternativas possíveis.

Solução 1 – Corpo técnico interno do CRECI/CE

Aspectos positivos:

Não necessita de gestão contratual.

Aspectos negativos:

Corpo técnico reduzido e sem expertise específica em manutenção de frota;

Atividade fora do escopo finalístico do Conselho;
Risco de sobrecarga e baixa eficiência operacional.
Conclusão: solução menos viável.

Solução 2 – Contratação de serviços especializados

Aspectos positivos:

Especialização técnica dos prestadores;
Possibilidade de o CRECI/CE concentrar esforços em suas atividades finalísticas (cadastro, normatização e fiscalização);
Capacidade de gerenciamento de prazos e cobranças;
Redução de custos com estrutura própria;
Acesso à tecnologia e inovação;
Conformidade com requisitos de segurança e auditoria;
Melhoria da manutenção preventiva e corretiva, com maior disponibilidade da frota.

Aspectos negativos:

Necessidade de fiscalização contratual;
Dependência de fornecedor externo;
Custo financeiro proporcional ao mercado.

Conclusão: solução mais viável e vantajosa.

Solução 3 – Locação de veículos

Aspectos positivos:

Renovação periódica da frota;
Menor risco de imobilização por manutenção.

Aspectos negativos:

Custo global elevado;

Não aproveita a frota própria já adquirida e disponível (16 veículos), resultando em desperdício de patrimônio público;

Necessidade de gestão paralela para contratos de locação e para controle do uso dos veículos;

Não resolve a necessidade imediata de manutenção preventiva e corretiva da frota atual.

Conclusão: solução inviável para o contexto do CRECI-CE.

5.2. À vista da análise realizada e do levantamento de mercado, restou demonstrado que a contratação de serviços especializados para manutenção da frota própria é a solução mais adequada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

6.1. O valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerados os dados de contratações anteriores, pesquisas em bancos de preços públicos (como o Painel de Preços do Governo Federal) e consultas diretas a fornecedores, observadas ainda as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2. O custo estimado para a contratação foi fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tomando por base:

- **serviços já contratados em exercícios anteriores; e**
- **pesquisa de preços junto a fornecedores especializados.**

6.3. A esse montante foi adicionada a taxa de **administração média de 3% (três por cento)**, resultando em valor global estimado de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). Ressalta-se que tal valor permanece dentro do limite legal de dispensa de licitação, atualmente fixado em R\$ 125.451,15, conforme atualização estabelecida pela Portaria SEGES/ME nº 720/2022 e atos subsequentes.

6.4. Esclarece-se que o valor estimado tem caráter referencial, não vinculando o CRECI-CE à execução integral da despesa. Os serviços serão prestados sob demanda e pagos conforme efetiva utilização, mediante ordens de serviço devidamente autorizadas e atestadas pela fiscalização contratual.

6.5. O valor contratado abrangerá a totalidade das despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva da frota de 16 veículos do CRECI-CE, incluindo fornecimento de peças originais ou genuínas, mão de obra especializada, serviços adicionais e atendimentos emergenciais quando necessários.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Fornecedor	Descrição do objeto	Prazo de vigência	Valor total estimado (R\$)	Observações
Empresa A – 7 SERV GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA CNPJ: 138587690001-97	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo peças originais, mão de obra especializada, guinchamento e sistema informatizado de gestão de frota.	12 meses	50.000,00	Proposta obtida em 31.10.2025.
Empresa B – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. CNPJ: 082733640001-57	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo peças originais, mão de obra especializada, guinchamento e sistema informatizado de gestão de frota.	12 meses	50.000,00	Proposta obtida em 27.10.2025.
Empresa C – AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 008800670001-68	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo peças originais, mão de obra especializada, guinchamento e sistema informatizado de gestão de frota.	12 meses	51.500,00	Proposta obtida em 31.10.2025.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21; e art.9º, IV da IN 58/2022).

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota de veículos, mediante sistema informatizado e integrado, prestado de forma continuada e com apoio de rede de oficinas credenciadas distribuídas no Estado do Ceará.

7.2. O objeto contempla a **manutenção preventiva e corretiva** da frota de 16 veículos do CRECI-CE, abrangendo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, tapeçaria, capotaria, lavagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e borracharia. Inclui também a higienização veicular, assegurando condições adequadas de uso.

7.3. A solução prevê o **fornecimento de peças e componentes automotivos originais ou genuínos**, bem como de materiais e acessórios necessários às manutenções, garantindo a durabilidade dos veículos e a qualidade técnica dos reparos.

7.4. O sistema informatizado de gestão de frota deverá possibilitar controle em tempo real do estado dos veículos, registro das manutenções realizadas, programação preventiva, geração de relatórios de desempenho e rastreabilidade dos custos, de forma a proporcionar maior eficiência administrativa.

7.5. A rede credenciada de oficinas será responsável pela execução dos serviços, garantindo rapidez e capilaridade em todo o território estadual, de modo a reduzir o tempo de inatividade da frota e assegurar a continuidade das atividades finalísticas do Conselho.

7.6. A solução incluirá também serviços adicionais: guinchamento e socorro mecânico em âmbito regional, com disponibilidade em regime de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, assegurando prazos máximos de atendimento de 4 horas para situações emergenciais e até 48 horas para atendimentos regulares.

7.7. A contratação terá caráter continuado e essencial, sendo formalizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no valor estimado da contratação. O processo observará os princípios da economicidade, eficiência, motivação e vantajosidade, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos

8. – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; e art.9º, VII, da IN58/2022)

8.1. Foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entretanto, o não parcelamento da solução encontra justificativa técnica e econômica no caso concreto.

8.2. A manutenção da frota demanda serviços integrados — preventivos, corretivos, fornecimento de peças e gestão informatizada — que exigem padronização e compatibilidade entre os produtos e procedimentos ofertados. A fragmentação em múltiplos contratos distintos poderia comprometer a qualidade das manutenções, gerar riscos de divergência técnica entre fornecedores e ocasionar danos ao patrimônio do Conselho.

8.3. A execução sob responsabilidade de uma única empresa favorece o controle centralizado e o gerenciamento unificado de dados no sistema informatizado, permitindo maior rastreabilidade, previsibilidade de custos e eficiência no planejamento patrimonial.

8.4. Além disso, o parcelamento geraria oneração administrativa, pois exigiria múltiplas contratações, gestões e fiscalizações de contratos, acarretando perda de economicidade e aumento da complexidade operacional.

8.5. Diante disso, conclui-se que a execução integrada por meio de um único contrato caracteriza-se como a alternativa mais vantajosa, assegurando eficiência operacional, economicidade e qualidade técnica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

9. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/21 e Art. 9º, X, IN58/2022)

9.1. Manutenção preventiva e corretiva de qualidade

A contratação permitirá que os 16 veículos da frota do CRECI-CE recebam manutenções preventivas regulares, incluindo alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem e higienização, entre outros. Tais ações irão prolongar a vida útil dos veículos e reduzir a ocorrência de falhas inesperadas. A manutenção corretiva estará disponível de forma ágil, assegurando rápido diagnóstico e reparo sempre que necessário, minimizando o tempo de inatividade da frota.

9.2. Disponibilidade regional e resposta emergencial

O serviço de guincho e socorro mecânico em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Estado do Ceará, garantirá resposta imediata em situações emergenciais. Esse suporte permitirá que o CRECI-CE mantenha a continuidade dos serviços de fiscalização e atendimento institucional mesmo em condições adversas, reforçando a confiabilidade operacional.

9.3. Gestão eficiente de recursos e sustentabilidade

A contratação contribuirá para o uso racional de recursos públicos, assegurando melhor programação das intervenções e maior previsibilidade orçamentária. Além disso, a exigência de gestão ambiental adequada dos resíduos (óleos, fluidos, peças descartadas) e a utilização de produtos biodegradáveis reforçam o compromisso do CRECI-CE com a responsabilidade socioambiental, em alinhamento com os princípios constitucionais e legais.

9.4. Redução de custos a longo prazo

Com veículos bem mantidos, haverá menor incidência de falhas graves, redução das intervenções emergenciais e maior eficiência no uso da frota. Isso resultará em economia de recursos financeiros a médio e longo prazo, além de maior segurança para usuários e redução de riscos de passivos decorrentes de falhas mecânicas.

10. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; e art.9º, XI, IN 58/2022)

10.1. Com vistas à correta execução do contrato e em observância ao planejamento prévio exigido pela legislação, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

- a) **Elaboração do Termo de Referência:** contendo todos os elementos técnicos, justificativas, requisitos de habilitação e critérios de medição e pagamento, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Formalização da justificativa da dispensa de licitação:** com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, instruindo o processo com as peças obrigatórias (art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 94 da IN SEGES/ME nº 73/2022);
- c) **Comprovação da existência de recursos orçamentários:** mediante emissão de Nota de Empenho ou outro documento equivalente, assegurando a compatibilidade com o Plano Anual de Contratações e com a dotação orçamentária aprovada;
- d) **Designação do gestor e do fiscal do contrato:** por ato formal da autoridade competente, para acompanhar, registrar ocorrências e atestar a execução, nos termos do art. 7º, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Demais providências administrativas que se mostrem necessárias à formalização e execução da

contratação, como conferência documental, análise de riscos e publicação do extrato da dispensa.

11. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Foi analisada a possibilidade de existência de contratações correlatas ou interdependentes que pudessem impactar a consecução do objeto ora estudado. Concluiu-se que não há necessidade de outras contratações paralelas ou complementares, uma vez que o escopo do presente contrato é autossuficiente para atender às necessidades do CRECI-CE quanto à manutenção da frota.

11.2. Ressalte-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, a gestão informatizada e os serviços adicionais (guincho e socorro mecânico) estão compreendidos em um único objeto integrado, não havendo interdependência técnica, operacional ou administrativa com outros contratos vigentes ou planejados.

11.3. Dessa forma, a execução contratual ocorrerá de maneira independente, sem necessidade de ajustes ou coordenação com outras contratações, assegurando simplicidade, eficiência e economicidade.

12. – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 28, §1º, XII. Lei 14.133/21; e Art.9º, XII, IN 58/2022)

12.1. A contratada deverá atender integralmente aos critérios legais e regulatórios que tratam do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas ambientais vigentes e demais dispositivos aplicáveis.

12.2. Os materiais, peças e equipamentos fornecidos deverão obedecer a padrões de sustentabilidade ambiental, privilegiando itens originais ou genuínos, com maior durabilidade, a fim de reduzir a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.

12.3. A contratada será responsável por manter um plano de gestão de resíduos, incluindo óleos lubrificantes usados, fluidos de freio, baterias, pneus, filtros, peças substituídas e materiais descartáveis. Esses resíduos deverão ser devidamente coletados, armazenados, transportados e destinados a empresas licenciadas, com emissão de comprovantes que atestem a destinação ambientalmente adequada.

12.4. Para os serviços de lavagem e higienização veicular, deverá ser exigida a utilização de produtos biodegradáveis e menos poluentes, de modo a minimizar os impactos sobre a água e o solo.

12.5. Caberá ainda à contratada adotar práticas que promovam a redução da emissão de poluentes, bem como incentivar a reciclagem de materiais e o reaproveitamento de componentes sempre que tecnicamente viável.

12.6. O cumprimento dessas exigências será objeto de fiscalização contratual, sendo a inobservância considerada falha grave passível de sanções administrativas.

13. – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/21; e Art.9º, XIII, IN 58/2022)

13.1. Após a análise dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara **viável a presente contratação**.

Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2025.

Original Assinado

Anderson Maia Brando
Coordenador Operacional – CRECI/CE
Requisitante – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 2025.15.30123745)

Unidade Requisitante: Coordenação de Apoio Operacional - COOAP

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a" e "l", Lei nº 14.133/2021)

Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas, através de sistema informatizado e integrado, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, para realização de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de veículos, incluindo serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, lavagem veicular, pintura e capotaria, além do fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, para a frota de veículos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará (CRECI-CE).

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum, dada as suas características usualmente encontradas no mercado e de fácil especificação.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço continuado, vez que é essencial à Administração no desempenho de suas atividades finalísticas, não podendo sofrer descontinuidade.

1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, XXIII, "b", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

2.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará desempenha um papel crucial na regulamentação e fiscalização da atividade dos corretores de imóveis em nossa região. Para garantir a eficiência e o cumprimento de suas responsabilidades institucionais, o Conselho mantém uma frota de veículos que é essencial para suas operações diárias, incluindo deslocamentos para fiscalização, atendimento a demandas administrativas e apoio logístico em eventos e cursos de capacitação.

2.2. A manutenção adequada e regular desses veículos é vital não apenas para assegurar sua operacionalidade contínua, mas também para garantir a segurança de seus ocupantes e a integridade dos serviços prestados à comunidade de corretores de imóveis. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos automotivos se torna imperativa e estratégica.

2.3. Neste sentido, a contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir a continuidade operacional da frota de 16 veículos do CRECI-CE, utilizada diariamente pela

presidência, diretoria e outros colaboradores. A manutenção preventiva e corretiva garante que os veículos estejam sempre em condições ideais de uso, evitando interrupções que possam comprometer as atividades do Conselho.

2.4. Destaca-se ainda que o CRECI-CE está presente de forma contínua, além da sede em Fortaleza-CE, em 4 (quatro) Sub-regiões (Cariri, Sobral, Iguatu e Crateús), bem como núcleo avançado em Vale do Jaguaribe. Não obstante, todos os veículos da frota rodam em todo o estado do Ceará, para o cumprimento das atividades finalísticas, que é a disciplina e fiscalização do exercício da profissão na unidade federativa mencionada.

2.5. Desse modo, a disponibilidade de uma rede credenciada de oficinas mecânicas e de estabelecimentos de lava a jato no estado do Ceará é imprescindível para que os veículos estejam sempre em condições de uso, satisfazendo as expectativas de segurança, eficiência e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil dos automóveis. Todavia, é inviável e inadequado para o CRECI-CE firmar vários contratos em diversas localidades, sendo o modelo de contrato de administração, controle e gerenciamento de frota o mais acertado.

2.6. Portanto, o uso de um sistema informatizado permitirá um gerenciamento mais eficaz dos veículos, assegurando transparência no controle de custos e eficiência nas manutenções. A terceirização do serviço é considerada a solução mais eficiente, tendo em vista a impossibilidade de o CRECI-CE realizar tais serviços internamente sem incorrer em altos custos e complexidade operacional.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. Para a necessidade apresentada, a solução proposta, atendendo ao interesse do Conselho, é a contratação de empresa especializada Gerenciamento de Frotas, através de sistema informatizado e integrado, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, para realização de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de veículos, incluindo serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, lavagem veicular, pintura e capotaria, além do fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, para a frota de veículos abaixo relacionada, e em veículos que venham ser acrescidos ou substituídos na frota atual:

Item	Placa	Ano	Marca	Modelo	Combustível
1	RIB5127	2021/2022	Volkswagen	Gol	Flex
2	RID5B37	2021/2022	Volkswagen	Gol	Flex
3	RID3J67	2021/2022	Volkswagen	Gol	Flex
4	SAT7CG1	2022/2023	Renault	Kwid	Flex
5	SAT7C01	2022/2023	Renault	Kwid	Flex
6	SAT2F01	2022/2023	Renault	Kwid	Flex
7	SAT7F61	2022/2023	Renault	Kwid	Flex
8	SAT7A21	2022/2023	Renault	Kwid	Flex
9	OST4918	2014/2014	Volkswagen	Gol	Flex
10	PNQ3010	2015/2016	Volkswagen	Gol	Flex
11	SBD5H48	2023/2023	Jeep	Compass	Diesel S-10

12	RIL9H68	2021/2022	Fiat	Toro	Diesel S-10
13	TID6J61	2024/2025	BYD	King GS DM	Gasolina/Elétrico
14	SBF2G64	2023/2023	Yamaha	Lander 250	Flex
15	PMU4713	2016/2016	Honda	Start 160	Gasolina
16	TIK8C47	2024/2025	Mercedez Bens	I/Motor-Casa Caminhão	Diesel S-10

3.2. Neste sentido, a solução deverá atuar através de um sistema informatizado e integrado. Esse sistema será responsável pela gestão completa da frota de veículos do CRECI-CE, oferecendo um controle eficiente e em tempo real das necessidades de manutenção preventiva e corretiva. A prestação do serviço será continuada, com o suporte de uma rede credenciada de estabelecimentos que abrange todo o Estado do Ceará. Assim conforme especificados neste documento, entende-se por:

3.2.1. Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme manuais e normas técnicas dos fabricantes;

3.2.1.1. Lavagem: limpeza do exterior e do interior de um veículo;

3.2.2. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir eventuais quebras e defeitos apresentados nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento.

3.3. Os serviços de manutenção incluem reparos mecânicos e elétricos, além de serviços de lanternagem, pintura automotiva, capotaria, lavagem veicular, balanceamento, alinhamento, cambagem e borracharia. O escopo do contrato também prevê a higienização completa dos veículos, de forma a garantir que a frota esteja sempre em condições adequadas de uso. A rede credenciada será responsável pela execução dos serviços de forma rápida e eficiente, respeitando os prazos definidos para atendimento emergencial e regular.

3.4. Além dos serviços de manutenção, a solução contempla o fornecimento de peças e componentes automotivos originais e genuínos, diretamente das fábricas, para garantir a durabilidade dos veículos e a qualidade dos reparos realizados. Serão incluídos ainda os materiais e acessórios necessários para a execução das manutenções, garantindo que todos os serviços sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CRECI-CE.

3.5. A empresa contratada deverá oferecer também serviços adicionais, como transporte por guinchamento e socorro mecânico, disponíveis em todo o território estadual. O serviço de guincho funcionará em regime de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, assegurando que qualquer necessidade de remoção dos veículos seja atendida prontamente. Para o atendimento emergencial, o prazo máximo será de 4 horas, enquanto o atendimento corriqueiro deverá ser realizado em até 48 horas após a solicitação.

3.6. A contratada deverá possuir rede credenciada de oficinas mecânicas, autopeças e concessionárias e estabelecimentos de lava a jato no estado do Ceará, com os seguintes quantitativos mínimos nas cidades com mais frequência de visitação pelo CRECI-CE:

CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
Fortaleza	15
Sobral	3
Juazeiro do Norte	3
Iguatu	2
Russas	2
Crateús	1
Caucaia	3
Maracanaú	3
Itapipoca	2
Crato	2
Maranguape	2
Quixadá	2
Quixeramobim	2
Tianguá	2
Pacatuba	2
Aquiraz	2
Aracati	2
Barbalha	2
Horizonte	2
Canindé	2
Eusébio	2
Cascavel	2
Pacajus	2
Acaraú	2
Itaitinga	2
Icó	1
Camocim	1
Tauá	1
Morada Nova	2
Viçosa do Ceará	1
Limoeiro do Norte	2
Trairi	2
São Gonçalo do Amarante	2
Granja	1

Beberibe	2
Brejo Santo	2
Boa Viagem	1
São Benedito	1
Itapajé	1
Mauriti	1
Acopiara	1
Itarema	1
Amontada	1
Guaraciaba do Norte	1

3.6.1. Oficinas especializadas em apenas determinados serviços (ex.: auto elétrica, suspensão, freios, etc) não serão consideradas na contabilização para fins de quantitativo mínimo.

3.7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL

3.7.1. O atendimento dos serviços de manutenção, incluindo a lavagem e o fornecimento de peças e acessórios, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e estabelecimentos credenciados e disponibilizados pela contratada, em horário comercial.

3.7.2. A rede credenciada da contratada deverá ser equipada para aceitar transações de usuários do sistema.

3.7.3. As peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, deverão possuir as seguintes características e procedências:

3.7.3.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo.

3.7.3.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

3.7.3.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do contratante.

3.7.3.4. Fabricantes cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do contratante.

3.7.4. A contratada, através da rede credenciada, deverá fornecer para o contratante, por meio de sistema informatizado, no mínimo 03 (três) orçamentos dos serviços necessários a serem

realizados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, e respectivos preços, para aprovação.

3.7.5. A contratada, através da rede credenciada, deverá fornecer para o contratante, por meio de sistema informatizado, no mínimo 02 (dois) orçamentos da limpeza a ser realizada no veículo.

3.7.6. A rede credenciada deverá fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

3.7.6.1. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada, a partir da emissão da fatura correspondente.

3.7.6.2. 03 (três) meses para os serviços de manutenção, a partir da emissão da fatura correspondente, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de 30 (trinta) dias.

3.7.7. Após a assinatura do contrato ou mesmo durante a execução do objeto, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação, e caso não seja efetivado, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

3.8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.8.1. São exemplos de manutenção preventiva e corretiva:

3.8.1.1. Serviço de manutenção mecânica/elétrica em:

3.8.1.1.1. Motor

3.8.1.1.2. Sistema de embreagem

3.8.1.1.3. Sistema de alimentação e injeção eletrônica gasolina e/ou álcool

3.8.1.1.4. Sistema de transmissão

3.8.1.1.5. Sistema de direção

3.8.1.1.6. Sistema de suspensão

3.8.1.1.7. Sistema de freios

3.8.1.1.8. Sistema de arrefecimento, ventilação

3.8.1.1.9. Sistema elétrico em geral

3.8.1.1.10. Sistema de escapamento

3.8.1.1.11. Sistema de segurança air-bag

3.8.1.1.12. Sistema de alarme

3.8.1.1.13. Sistema de ar-condicionado

3.8.1.1.14. Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral

3.8.1.1.15. Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios)

3.8.1.2. Alinhamento e Balanceamento, compreendendo:

3.8.1.2.1. Serviços de alinhamento de direção

3.8.1.2.2. Serviços de balanceamento de rodas

3.8.1.2.3. Serviços de cambagem, caster e convergência

3.8.1.2.4. Serviços de troca e remendo de pneus

3.8.1.2.5. Serviços de desempeno de rodas

3.8.1.3. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento

3.8.1.4. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos automotores

3.8.1.5. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) etc.

3.8.1.6. Substituição de itens do motor

3.8.1.7. Limpeza de motor e bicos injetores

3.8.1.8. Regulagens de bombas e bicos injetores

3.8.1.9. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens

3.8.1.10. Capotaria

3.8.1.11. Tapeçaria

3.8.1.12. Borracharia

3.8.1.13. Chaveiro

3.8.1.14. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

3.8.1.15. Outros serviços constantes no manual dos veículos e utilitários automotores e/ou equipamentos.

3.9. Na prestação dos serviços, o estabelecimento credenciado deverá:

3.9.1. Devolver os veículos para o contratante em perfeitas condições de funcionamento.

3.9.2. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo responsável designado.

3.9.3. No caso de mau atendimento, o contratante não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema.

3.9.4. Permitir que o contratante realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados.

3.9.5. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles previamente combinados, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa do contratante.

3.9.6. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante.

3.9.7. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal do Contrato.

3.9.8. Receber e inspecionar o veículo do contratante.

3.9.9. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS via internet - WEB, aprovada pelo Fiscal do por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

3.9.10. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pelo contratante por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Fiscal do Contrato, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.9.11. Logo após a conclusão dos serviços, mostrar todas as peças e componentes substituídos para conferência do Fiscal do Contrato.

3.9.12. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR, CILIA, ORION, ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao Fiscal do Contrato efetuar consulta online, tanto da tabela de preços dos fabricantes das peças, quanto da tabela de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica da Indústria e Reparação de veículos e acessórios.

3.9.13. Providenciar check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento do mesmo.

3.9.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

3.10. Serviços de lavagem

3.10.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços de lavagem:

3.10.1.1. Lavagem geral interna e externa

3.10.1.2. Lavagem geral interna e externa, com aplicação de cera

3.10.1.3. Ducha rápida

3.10.2. As lavagens deverão atender a todas as especificações e orientações do fabricante do veículo, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes.

3.10.3. A lavagem geral deverá incluir lataria, aplicação de produto para limpar e dar brilho nos pneus, vidros, aspiração interna completa, lavagem dos tapetes e limpeza do painel com aplicação de silicone automotivo.

3.10.4. O serviço de enceramento deverá ser efetivado com a utilização de cera à base de silicone, que será passada em toda a pintura externa, utilizando-se bucha para espalhar, esfregando bem, em movimentos circulares, removendo o produto com uma bucha limpa, após a secagem.

3.10.5. A ducha rápida consiste na lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço, ficando sob a responsabilidade da contratada qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado.

3.10.6. A contratada deverá executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS via internet - WEB, aprovada pelo Fiscal do por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. 1

4.1.2. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.3. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Leis nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

Do sistema informatizado de gerenciamento e cartões

5.1. A CONTRATADA deverá tornar disponível, ao contratante, sistema informatizado via internet de gerenciamento de serviços, tendo como base operacional - situada na Rua: PE. Luis Figueira, 315 – Aldeota – Fortaleza/Ceará CEP: 60.150-120. O sistema, dentre outras funcionalidades, deverá possibilitar:

- a) Abertura de Ordem de Serviço online.
- b) Recebimento de, no mínimo, 3 (três) orçamentos online.
- c) Cotação, avaliação e aprovação online de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de peças originais, acessórios e serviços.
- d) Acompanhamento online do status dos serviços que estiverem sendo executados.
- e) Sistema integrado de informação, permitindo a geração de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço.
- f) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas no Estado do Ceará.
- g) Faturamento de Nota Fiscal com demonstrativo de compra, discriminando os valores gastos com serviços, peças, taxa de administração e percentual de desconto aplicado.

5.2. A efetiva implantação do sistema informatizado de gerenciamento, incluindo a disponibilização de todos os recursos tecnológicos e ferramentas, deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

5.3. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo a cada operação, tais como:

- a) Número de identificação da ordem de serviço.
- b) Identificação do veículo (modelo, tipo e placas).
- c) Data e hora da abertura e do fechamento da ordem de serviço, bem como do início e final da manutenção veicular.
- d) Tipo de serviço (aquisição de componentes, manutenção corretiva etc).
- e) Identificação do fiscal responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula).
- f) Quilometragem do veículo no momento da sua entrega para execução do serviço.
- g) Descrição dos serviços executados e peças originais trocadas.
- h) Valor total da operação.
- i) Descrição sumarizada da operação.
- j) Razão social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço.
- k) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.
- l) Tempo de garantia dos serviços realizados e peças substituídas

5.4. Os dados de que tratam o subitem anterior deverão estar disponíveis para consulta por parte da CONTRATADA e permitir a emissão de relatórios.

5.5. O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças originais e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviços, orçamentos e de manutenção por veículo.

5.6. O histórico das operações deve ser armazenado de forma imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica.

5.7. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, dentre outras informações, as seguintes:

- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, com descrição do valor total de peças originais e por valor de mão de obra.
- b) Nº da ordem de serviço cadastrada.
- c) Registro de garantia de peças originais e serviços.
- d) Histórico de orçamentos.
- e) Relatório de custos por veículo.
- f) Composição da frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, placas e demais dados de identificação.
- g) Relação completa e discriminada da rede credenciada.
- h) Tempo de imobilização do veículo.
- i) Custo por tipo de manutenção.
- j) Custo global, mensal de serviços e peças originais.

5.8. Os relatórios deverão possibilitar geração a partir de períodos personalizados pelos usuários cadastrados no sistema, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica

5.9. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento da rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

5.10. Todas as operações deverão ser realizadas interativamente, exclusivamente, via web, entre sistema da contratada e o(s) operador(es) previamente autorizado(s) do CRECI-CE mediante opções de execução.

5.11. O prazo para solução de problemas técnicos no sistema da empresa contratada utilizado no atendimento às demandas do CRECI-CE não deverá ser superior a 6 (seis) horas úteis.

5.12. Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do serviço de segurança e transporte, devendo a contratada fornecer senhas diferentes para, no mínimo, 4 (quatro) usuários a serem designados pelo demandante

5.13. Deverão ser disponibilizados cartões individuais ou meio alternativo para cada veículo.

5.14. A necessidade de 2^a (segunda) via não acarretará ônus a contratante.

Da rede credenciada e dos serviços

5.15. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede multimarcas de estabelecimentos próprios ou conveniados, dentre oficinas, centros automotivos, lava-jato e similares, em todo o Estado do Ceará, conforme quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, capazes de atender aos veículos do Conselho em serviços de mecânica em geral – preventiva e corretiva, lanternagem, funilaria, pintura, estufa, capotaria, sistema elétrico e hidráulico, borracharia completa, suspensão, instalações e acessórios, vidraçaria, ar-condicionado, lubrificação, fluídos e filtros, e demais peças, componentes e materiais necessários a execução dos serviços, considerando:

5.15.1. **Manutenção preventiva** – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe de manutenção do CRECI-CE.

São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo do motor, câmbio e diferencial, fluídos de sistemas hidráulicos (freios, direção, etc), líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- d) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo de sinalização, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndio, correias do alternador/gerador etc.;
- e) Substituição de itens do motor;
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Regulagem de bombas e bicos injetores;
- h) Revisão de fábrica;
- i) Outros serviços constantes do manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe de manutenção deste CRECI-CE

5.15.2. **Manutenção corretiva** – Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem de desmontagem do jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Borracharia;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços do sistema de arrefecimento;

- i) Serviços do sistema de ar-condicionado;
- j) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção veicular.

5.17. Prestar treinamento para todos os usuários na utilização da solução proposta e de seu sistema, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários pelo CRECI-CE, de forma acordada entre as partes.

5.18. O tempo para realização do serviço pela empresa prestadora do serviço não poderá ultrapassar o tempo estipulado pelas oficinas autorizadas da marca do veículo ou da tabela de tempos de mão de obra padrão para o mesmo serviço.

5.19. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos que, por necessidade, ultrapassarem a tabela de tempos de mão de obra padrão, serão estabelecidos de comum acordo com o fiscal do contrato, levando em consideração as necessidades de reparo.

5.20. Os serviços orçados e aprovados pelo gestor ou fiscal **devem ser iniciados em no máximo 1 (um) dia útil** após aprovação do orçamento.

5.21. A empresa deverá ter credenciados multimarcas, capazes de atender os veículos da frota atual e aqueles que vierem a ser adicionados.

Da garantia

5.22. A garantia dos serviços executados será de responsabilidade da contratada, que se obriga, ainda, a administrar eventuais processos de garantia junto ao estabelecimento de manutenção veicular.

5.23. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da contratada deverão proceder a devolução ao contratante as peças substituídas nos veículos, bem como, os certificados de garantia e relação de novas peças originais utilizadas, com marca e modelo.

5.24. A garantia quanto a prestação de serviços e/ou peças deverá obedecer ao CDC (Código de Defesa do Consumidor) ou outro instrumento que seja mais vantajoso.

5.25. A garantia das peças originais e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

Das peças originais e serviços

5.26. Devem-se utilizar somente materiais, acessórios e peças originais, genuínos ou, mediante autorização, peças equivalentes de acordo com as recomendações do fabricante do veículo.

5.27. Os serviços somente poderão ser executados após o envio online, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, em até 2 (dois) dias úteis, por meios eletrônicos apropriados existentes no sistema informatizado da contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo setor de manutenção, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.28. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsada, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o CRECI-CE e tais prestadores de serviços

Das especificações do fornecimento peças originais e acessórios

5.29. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças originais de reposição, no mínimo 3 (três) orçamentos, com os valores à vista das tabelas de preços dos fabricantes, que deverão ser apresentados ao fiscal do contrato.

5.30. As peças e acessórios deverão ser originais, novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

5.31. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

5.32. O descarte dos produtos descritos no item anterior, somente será feito após a conferência pelo fiscal do contrato, que autorizará a retirada de peças, acessórios e embalagens apresentadas.

Da execução dos serviços

5.33. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços.

5.34. As oficinas e demais estabelecimentos integrantes da rede conveniada ou própria da empresa CONTRATADA deverão estar plenamente equipadas para prestação dos serviços propostos neste Termo de Referência.

5.35. Os estabelecimentos da rede credenciada da empresa CONTRATADA deverão fornecer comprovante de transação efetuada ao usuário do serviço, com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

5.36. Os serviços previstos deverão serem executados nos veículos, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da autorização de execução dos serviços, expedida pelo fiscal do contrato. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando o serviço com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramentas adequadas.

5.37. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será realizado por meio de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa), data e hora do recebimento, nível de combustível e quilometragem, marca/modelo e estado de conservação dos pneus, acessórios instalados (rádio, GPS, etc), descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados, nome e assinatura das partes.

5.38. A devolução dos veículos revisados/reparados será realizada mediante procedimento formal, com formulário próprio que deverá constar que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios, como também que sua carroceria/lataria e

capotaria/tapeçaria está em perfeito estado geral, sendo efetuado no formulário ressalvas, caso haja divergências.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022);

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, c/c. o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. A execução contratual será avaliada por meio de indicadores de desempenho objetivos, definidos pela equipe de fiscalização e alinhados ao ETP, dentre os quais:

6.17.1. Disponibilidade da frota: $\geq 95\%$ dos veículos devem estar em condições de uso a cada mês.

6.17.2. Atendimento emergencial: tempo máximo de resposta de até 4 (quatro) horas.

6.17.3. Atendimento corriqueiro: prazo máximo de execução de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.17.4. Satisfação do usuário: registro mínimo de 90% de atendimentos avaliados como satisfatórios nos formulários de fiscalização.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O contratado deverá ter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.21. A Contratada deverá ainda:

6.21.1. Emitir faturas, notas fiscais e boletos;

6.21.2. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados na área de sua competência;

6.21.3. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os serviços objeto do Contrato;

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Para liberação de atesto e pagamento, a CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, as seguintes informações:

7.1.1.1. Resumo do objeto do Contrato;

7.1.1.2. Local da Execução do objeto contratado. Exemplo: CRECI Sede;

7.1.1.3. Referência: Mês/Ano

7.1.1.4. Indicação do número do certame (número do pregão, ou da dispensa, ou da inexigibilidade, etc), conforme o caso

7.1.1.5. Número do Contrato.

7.1.2. O pagamento do valor contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Termo.

7.1.3. O CRECI-CE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.1. a data da emissão;

7.3.2.1. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.1. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.1. o valor a pagar; e

7.3.2.1. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.11. Prazo de pagamento

7.3.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.12. Forma de pagamento

7.3.12.1. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário e, em último caso, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o boleto bancário para pagamento.

7.3.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "H", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº

14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços de manutenção de veículos automotores com baixo valor.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilidade Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.8.4. Qualificação Técnica

8.8.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.4.3. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.8.4.4. Comprovação de que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos objeto da contratação.

8.8.4.4.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.8.4.5. Comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo/ou não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.8.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.8.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.8.4.8. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à Comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitada pelo CRECI/CE, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, “i”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

9.1. As quantidades foram estimadas conforme necessidades previstas pela Coordenadoria de Apoio Operacional.

9.2. O custo previsto, pelo de manutenção, para com serviços de manutenção e peças é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A esse valor será adicionada a taxa de administração estimada de 3%, com base em pesquisa direta com fornecedores e outras contratações realizadas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano, conforme IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de

2021. Perfazendo o valor total para a contratação anual de: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

9.3. A disputa será com base no maior desconto do item, tendo como base o valor estimado. Podendo, a licitante apresentar proposta com taxa de administração positiva ou zero, observando os valores máximos estabelecidos neste certame.

9.4. Os valores estimados não obrigam o CRECI-CE executar despesas de igual valor, tratando-se apenas de referência.

CUSTO ESTIMADO COM MANUTENÇÃO/PEÇAS	R\$ 50.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	3%
VALOR TOTAL ESTIMADO 12 (DOZE) MESES	R\$ 51.500,00

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte conta orçamentária:

- 6.3.1.304.01.061 – Recurso Próprios do orçamento do CRECI/CE

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza/CE, em 18 de novembro de 2025 por:

Original Assinado

Anderson Maia Brando
Coordenador Operacional – CRECI/CE
Requisitante – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Original Assinado

Alex Fabiano Santos Júnior – CRECI/CE
Técnico Administrativo
Membro – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Original Assinado

Márcia Muxió – CRECI/CE
Coordenadora de Licitações e Compras
Membro – EQUIPE DE PLANEJAMENTO